



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 52-79.2013.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.406
(10 / 04 / 2013)

PROCESSO: Nº 52-79.2013.6.02.0000, CLASSE 27

ASSUNTO: Requerimento visando à autorização de veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o ano de 2014

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

RELATOR: Des. Eleitoral LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa.

ELEITORAL E ADMINISTRATIVO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2014. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, referente ao ano de 2014, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos dias do mês de do ano de 2013.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO C. DA SILVA – Procuradora Regional
Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 52-79.2013.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pela Comissão Provisória Regional de Alagoas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, por meio de seu PRESIDENTE, Sr. RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2014.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte , examinando a documentação acostada, após a realização de diligência determinada à fl. 30, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls.43/47T).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fl. 53/55), após verificar da regularidade da representação partidária, da tempestividade do requerimento e da indicação das datas para veiculação, bem como enumeração das empresas gerados.

É o que tenho a relatar, em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 52-79.2013.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Sr. Desembargador Presidente, Senhores desembargadores;

Tratam os autos de pleito do Partido PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2014, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, ausente, contudo, a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita, mas que pode ser dispensada em face da Mensagem nº 112/2012 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 36/42), que comprova o direito à transmissão.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 52-79.2013.6.02.0000, Classe 27

da Mensagem nº 112/2012 – CAPDI/SJD/TSE, encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais, bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Do exposto, vez que restam preenchido os requisitos necessários ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, VOTO pela aprovação do pedido do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, DEFERINDO a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2014, em conformidade com a planilha de fl. 35, que passa a fazer parte integrante dessa decisão.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Des. Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 52-79.2013.6.02.0000

Prot. 680/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/04/2013 (SESSÃO Nº 26/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Dra. Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido formulado, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução n.º 15.406, de 10.04.2013)

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 10 de abril de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários